

Ofício Circulado N.º: 35.133 2020-10-12

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico: RC/MC

Alfândegas

Operadores económicos

Comercializadores de gás natural

**Assunto:** ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE. TRIBUTAÇÃO EM ISP

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 estabeleceu, no seu artigo 349.º, uma disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade.

A referida disposição prevê, nos seus números 4 a 8, a tributação parcial do fuelóleo e do gás natural, quando utilizados nos fins acima descritos, que anteriormente beneficiavam de isenção total, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Para a operacionalização desta medida, foram definidos procedimentos, no âmbito do sistema declarativo dos IEC, e tendo em consideração o trabalho desenvolvido ao nível dos sistemas de apoio à tributação IEC (SIGIP e SINIX), os quais foram comunicados às Alfândegas através das mensagens de correio eletrónico n.º 1733/2020, de 31 de março, e n.º 1811/2020, de 3 de abril.

Decorrido este período de aplicação dos referidos procedimentos, impõe-se sistematizar e clarificar a matéria e alargar a sua divulgação aos operadores económicos, entre os quais se incluem os comercializadores de gás natural.

Assim, por meu despacho de 2020.10.12 aprovo os seguintes procedimentos:

Entraram em produção, em 2020.04.01 as seguintes alterações:

**Novos códigos adicionais IEC (ISP):**

<b>Código Adicional</b>	<b>Designação</b>
1674	Fuelóleos com teor de enxofre superior a 1%, em peso, classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade
1675	Fuelóleos com teor de enxofre inferior ou igual a 1%, em peso, classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade
1676	Produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade
1677	Fuelóleos com teor de enxofre inferior ou igual a 1%, em peso, e produtos classificados pelo códigos NC 2711 utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE

**Novas subposições NC (ISP):**

<b>Código Nomenclatura Combinada</b>	<b>Adicional</b>	<b>Tipo de Medida</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Área Geográfica</b>
2710196200	1674	ISP	01-04-2020	009
2710196600	1674	ISP	01-04-2020	009
2710196700	1674	ISP	01-04-2020	009
2710196200	1675	ISP	01-04-2020	009
2710196600	1675	ISP	01-04-2020	009
2710196700	1675	ISP	01-04-2020	009
2711110000	1676	ISP	01-04-2020	009
2711121100	1676	ISP	01-04-2020	009
2711121900	1676	ISP	01-04-2020	009
2711129100	1676	ISP	01-04-2020	009
2711129300	1676	ISP	01-04-2020	009
2711129400	1676	ISP	01-04-2020	009
2711129700	1676	ISP	01-04-2020	009
2711131000	1676	ISP	01-04-2020	009
2711133000	1676	ISP	01-04-2020	009
2711139100	1676	ISP	01-04-2020	009
2711139700	1676	ISP	01-04-2020	009

2711140000	1676	ISP	01-04-2020	009
2711190000	1676	ISP	01-04-2020	009
2711210000	1676	ISP	01-04-2020	009
2711290000	1676	ISP	01-04-2020	009
2710196200	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2710196600	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2710196700	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711110000	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711121100	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711121900	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711129100	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711129300	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711129400	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711129700	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711131000	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711133000	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711139100	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711139700	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711140000	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711190000	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711210000	1677	ISP	01-04-2020	TUDO
2711290000	1677	ISP	01-04-2020	TUDO

O quadro de tributação de produtos, resultante do artigo 349.º da Lei n.º 2/2020, de 31/3, quando utilizados para produzir eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou gás de cidade, veio criar situações de tributação diferenciada, entre produtos (fuelóleo e gás), entre utilizações (produção de eletricidade e cogeração) e entre espaços fiscais (continente e regiões autónomas).

Tendo em consideração que os códigos de isenção 1P05 (produção de eletricidade) e 1P06 (produção de gás de cidade) correspondem, no sistema declarativo dos IEC, à introdução no consumo com isenção total de imposto, impõe-se reavaliar todas as isenções registadas pelas Alfândegas com esses códigos de isenção, que passaram a ter um âmbito de utilização mais restrito.

Do facto acima descrito resulta que muitas das isenções registadas com o código de isenção 1P05, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º, tiveram de ser canceladas, com data de fim de validade em 31.03.2020, mantendo-se válidas apenas as que correspondem a atividades que mantêm a isenção total do ISP, nos seguintes termos:

- Códigos de isenção 1P05 e 1P06, utilizados com os códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69:

- Não podem ser utilizados para as isenções registadas no continente, para a produção de eletricidade, pelo que estas isenções são canceladas;
- Não podem ser utilizados para as isenções registadas no continente e nas regiões autónomas, para a produção de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade, pelo que estas isenções são canceladas;
- Apenas podem ser utilizados nas regiões autónomas na produção de eletricidade, mantendo-se válidas as isenções 1P05 registadas nessas regiões com esse fim;
- Código de isenção 1P05, utilizado com os códigos da posição NC 2711:
  - Não pode ser utilizado para a produção de eletricidade no continente, pelo que estas isenções são canceladas;
  - Pode ser utilizado para a produção de eletricidade, nas regiões autónomas, mantendo-se válidas estas isenções;
  - Pode ser utilizado para a produção de eletricidade e calor (cogeração), no continente e nas regiões autónomas, mantendo-se válidas estas isenções;
- Código de isenção 1P14, utilizado com os códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 e com os códigos da posição 2711:
  - Não pode ser utilizado, quando os produtos se destinem aos fins previstos nos números 4 e 6 do artigo 349.º da Lei n.º 2/2020 (produção de eletricidade, cogeração e gás de cidade).

Nos casos em que as isenções são canceladas, os produtos são declarados através da utilização, na DIC, do novo código adicional IEC, constante do quadro acima, que corresponde a cada produto ou situação:

- Códigos adicionais 1674 e 1675 – Para declaração dos fuelóleos, classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade;
- Código adicional 1676 – Para declaração dos produtos classificados pelos códigos da posição NC 2711, utilizados na produção de eletricidade;
- Código adicional 1677 – Para declaração de fuelóleo e de produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados em instalações abrangidas pelo regime CELE.

A utilização dos novos códigos adicionais 1674, 1675, 1676 e 1677 permite a aplicação, aos produtos em causa, das taxas de imposto previstas no citado artigo 349.º, que para o ano de 2020 são as seguintes:

- Códigos 1674 e 1675 – Fuelóleos: 25% da taxa de ISP e 25% da taxa de Adicionamento sobre as Emissões de CO<sub>2</sub>;
- Código 1676 - Produtos classificados pelos códigos da posição NC 2711: 10% da taxa de ISP e 10% da taxa de Adicionamento sobre as Emissões de CO<sub>2</sub>;
- Código 1677 - Fuelóleos e produtos classificados pelos códigos da posição NC 2711, utilizados em instalações abrangidas pelo regime CELE: Tributação em ISP, consoante o produto, com isenção da taxa do Adicionamento sobre as Emissões de CO<sub>2</sub>, conforme determinado no n.º 8 do artigo 349.º.

A aplicação deste novo quadro de tributação veio exigir a identificação das centrais de produção de eletricidade e das centrais de produção de eletricidade e calor (cogeração), em consequência do tratamento diferenciado que passaram a ter. Assim, devem as Alfândegas exigir das empresas titulares dos benefícios fiscais a colaboração necessária para a clarificação das situações em que haja dúvidas, devendo as mesmas apresentar os documentos comprovativos da natureza das centrais, nomeadamente as licenças de produção /exploração emitidas pela DGEG. Nesta tarefa colaboram os serviços centrais, as Alfândegas e os comercializadores, competindo a estes últimos, na qualidade de sujeitos passivos, declarar corretamente os produtos em causa.

Todas as alterações efetuadas ou a efetuar em matéria de isenções devem ser notificadas às empresas titulares das mesmas, para que estas informem os seus fornecedores.